



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECRETO Nº 131, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de processos administrativos e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIX do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a publicação das Portarias nº. 122, 125, 128 e 130 editadas em dezembro de 2024, que dispõem sobre a garantia à jornada de 40 horas para professores municipais;

CONSIDERANDO que se configura como dever da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, atuar amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as condutas vedadas expressamente previstas no inciso V do art. 73 da Lei nº. 9.504/97, especialmente a vedação de readaptação de vantagens funcionais nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prescreve a nulidade de pleno direito do ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente, que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos..."; e

CONSIDERANDO que o exercício deste poder-dever da Administração Pública chama-se autotutela, que pode resultar na anulação do ato administrativo por motivo de ilegalidade ou mesmo na convalidação do ato, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica determinada a abertura de processos administrativos para apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna n.º 002/2025, da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, relacionado à edição das Portarias nº. 122, 125, 128 e 130 de dezembro de 2024 e, que dispuseram sobre “Enquadramento de servidores públicos” de acordo com previsto no Estatuto do Magistério, Lei nº. 695/2018”.

§ 1º Deverão ser abertos processos individualizados, com autuação própria, para cada um dos servidores indicados nas referidas Portarias.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município deverá oferecer todo o suporte jurídico necessário para o desenvolvimento regular dos processos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Art. 2º Fica assegurado aos servidores públicos mencionados nas Portarias nº. 122, 125, 128 e 130 de dezembro de 2024, o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive mediante constituição de advogado legalmente habilitado para oferecimento da defesa e acompanhamento dos respectivos processos.

Art. 3º Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos processos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º - Para a condução dos trabalhos dos processos administrativos com vistas à apuração dos fatos narrados na Comunicação interna nº 002/2025, decorrentes das Portarias nº 122, 125, 128 e 130 de dezembro de 2024, que enquadraram servidores público em jornada de 40 horas semanais, será constituída Comissão Processante, mediante Portaria Específica.

Art.5º - Até a conclusão de todos dos processos administrativos referentes aos servidores enquadrados através dos atos em questão, ficam revogados os efeitos do Decreto Municipal nº 024 de 07 de janeiro de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, em 19 de fevereiro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal